

CONTRATO

[Handwritten signature]

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO DIVERSOS

Entre

Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC, sito na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto, pessoa coletiva n.º 503 828 360, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, como Primeiro Contraente, representado por Claudio Enrique Sunkel Cariola e por Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, respetivamente, eleitos em Assembleia Geral Ordinária no dia trinta e um de março de dois mil e quinze, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

e

Millipore S.A.S., com sede no nº 39, Route Industrielle de la Hardt - 67120 Molsheim, pessoa coletiva n.º FR59434691192, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, Secretaria do Tribunal de Instância de Saverne, com o capital social de € 13.688.350 (treze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinquenta euros), representada por *Juana Leal Sanches*, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato conforme procuração apresentada, datada de 01/06/2015 e registada sob o nº 180216/016294FP adiante designado por **Segundo Contraente**;

Quando referidas conjuntamente, designadas por as "partes".

Considerando que no dia 16 de janeiro de 2018, a Direção do Primeiro Contraente decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo Segundo Contraente, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um contrato de *Aquisição de Consumíveis e Reagentes de Laboratório Diversos*, identificado como **Ajuste Direto n.º 259/2017**;

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de bens a celebrar pelo Primeiro Contraente e terá por finalidade a aquisição continuada de diversos Consumíveis e Reagentes de Laboratório, nos exatos termos e condições previstas no Caderno de Encargos, e de acordo com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I e A (Excel)* do Caderno de Encargos, que deste contrato faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência e Duração do Contrato

1. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até à duração máxima de 3 (três) anos, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção com a

Handwritten signature/initials

antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.

2. Em caso de prorrogação do contrato, o Primeiro Contraente poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.

3. O Primeiro Contraente ressalva que o contrato cessará automaticamente ao atingir o valor contratual máximo de € 50.000 (cinquenta mil euros), independentemente do prazo de vigência decorrido e sem haver necessidade de pré-aviso pelo Primeiro Contraente.

Cláusula 3.ª

Entrega dos Bens

1. O Segundo Contraente entregará os bens, objeto do contrato, nas instalações do Primeiro Contraente, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data da receção de cada requisição nos termos dos números seguintes.

2. Local de entrega: Edifício I3S - Rua Júlio Amaral de Carvalho nº 277 (entrada lateral do edifício - estacionamento subterrâneo) 4200-135 Porto, Portugal, entre as 09:00H e as 13:00H. Após este horário, o cais de receção encerra, não sendo possível rececionar encomendas.

4. Ressalva-se a possibilidade de o Primeiro Contraente solicitar a entrega dos bens objeto do contrato, noutras Instituições, a nível Nacional, onde permanecem investigadores do Primeiro Contraente. Para este efeito, o Primeiro Contraente mencionará na requisição, de forma destacada, a morada de entrega pretendida, bem como, o Investigador requisitante e grupo/serviço de investigação.

5. Para o efeito de requerer ao Segundo Contraente que lhe sejam fornecidos bens objeto do contrato, o Primeiro Contraente remeterá, através de correio eletrónico compras@ibmc.up.pt ao Segundo Contraente as respetivas requisições, as quais incluirão as seguintes menções obrigatórias:

- a) Identificação dos bens, usando as referências definidas pelo Primeiro Contraente;
- b) Quantidades;
- c) Número da requisição e Investigador requisitante e grupo/serviço de investigação;
- d) Mencionar a referência deste procedimento.

6. O Segundo Contraente é responsável perante o Primeiro Contraente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

7. O Primeiro Contraente obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

8. Os bens objeto do contrato deverão ser novos, não podendo ter sido utilizados previamente, e deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, em conformidade com o contrato, e, em tudo o que não esteja em oposição com o contrato, em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.

[Handwritten signature]

9. Todas as despesas relativas a seguros e emissão de documentos para entrega no local de entrega são da responsabilidade do Primeiro Contraente.

Cláusula 4.ª

Garantia Técnica dos Bens

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Segundo Contraente garante fornecer os bens objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Anexo I e Anexo A (Excel)* do Caderno de Encargos.
2. Em caso de falta de conformidade dos bens com o contrato, o Segundo Contraente deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o Primeiro Contraente e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição dos bens, de modo a que seja reposta a sua conformidade, sem prejuízo do direito do Primeiro Contraente de exigir a redução adequada do preço dos bens ou de proceder à resolução do contrato;
3. A garantia dos bens prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens desconformes.
4. O Segundo Contraente garante, ainda, em conformidade com o disposto na alínea c) do ponto 6.º do Caderno de Encargos, a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato, durante a vigência do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, o Primeiro Contraente deve pagar ao Segundo Contraente, os valores unitários constantes da proposta adjudicada, cujo valor efetivo a debitar será em função das quantidades requisitadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos bens objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IBMC, nomeadamente, os relativos a seguros e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens.
3. Os preços unitários dos bens objeto do contrato, serão passíveis de atualização, durante a vigência contratual.

Cláusula 6.ª

Condições e Prazo de Pagamento

1. Os valores devidos pelo Primeiro Contraente, nos termos da cláusula anterior, serão faturados após a satisfação das requisições oficialmente rececionadas.

2. A(s) fatura(s) deve(m) mencionar, obrigatoriamente, o número de requisição do Primeiro Contraente, sob pena de devolução ao Segundo Contraente.
3. A(s) fatura(s) serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo Primeiro Contraente, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Contraente na fatura.
4. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s), preferencialmente, em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: daf@ibmc.up.pt, ou para outro endereço que o Primeiro Contraente venha a indicar ao Segundo Contraente, e devem conter a discriminação dos bens objeto de contrato, nomeadamente, quanto a tipo de bem e quantidade fornecida.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Contraente, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Contraente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida; o prazo previsto no n.º 3 ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
6. O Primeiro Contraente terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Segundo Contraente quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
7. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 7.ª

Comunicações e Domicílio Convencional

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

Para o IBMC:

À atenção de: Serviço de Logística IBMC

Morada: Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procedimentosccp@ibmc.up.pt

Para o Adjudicatário:

À atenção de: Juana Leal Sanches

Morada: 1 Rue d Erstein, 67100 Strasbourg

Endereço de correio eletrónico: suportecomercial@merckgroup.com

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

Cláusula 8ª

Aceitação

O simples silêncio do Primeiro Contraente não significa nem expressa nem tácita aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 9ª

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos Integrantes do Contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 11.ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir quaisquer litígios é o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 16/01/2018 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Primeiro Contraente.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 16/01/2018 pelo mesmo órgão referido no número anterior.
3. Os documentos de habilitação foram apresentados pelo Segundo Contraente, juntamente com a proposta, em 21 de dezembro de 2017.
4. A minuta do contrato foi expressamente aceite em 19/01/2018.

Feito no Porto, em 19 de janeiro de 2018, em 1 (um) único exemplar, assinado pelas partes, ficando cada um deles na posse de um documento digital final devidamente assinado.

O Primeiro Contraente: Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC


Cláudio Sunkel
Presidente


Mónica Sousa
Vice-Presidente

[Handwritten signature]

O Segundo Contraente: Millipore S.A.S.

Juana Leal Sanchez
Representante Legal

**MILLIPO
RE SAS**

Digitally signed by MILLIPORE SAS
DN: c=FR, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=Terms of use at
<https://www.digitalsign.pt/ECODIGITALSIGN/rpa>,
ou=Entitlement - CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ELECTRONICA: IN: IL MUNICIPIOS, ou=IL
de -
LEAL
Representative ID - PASSAPORTE ESP
ou=Obs1 - CONTRATAÇÃO PÚBLICA
A: DL18/2008 P701-G/2008, ou=Obs2 -
INCH: L25/2008-ART3-4, ou=Obs3 - MUNICIPIOS:
L60/2007, cn=MILLIPORE SAS,
email=noemLreguera@merckgroup.com
Date: 2018.01.22 11:14:39 +01'00'